

TRABALHISTA

Medida Provisória muda regras para concessão de benefícios previdenciários

A partir de março, acesso da população a um conjunto de medidas, como o auxílio doença, seguro desemprego e pensão por morte será dificultado

Foram publicadas, em 30/12/14, as Medidas Provisórias 664/2014 e 665/2014, tornando mais rigoroso o acesso da população a uma série de benefícios previdenciários, entre eles o seguro desemprego, auxílio doença, abono salarial e a pensão por morte. Para o seguro desemprego, por exemplo, a nova regra triplica o período de trabalho exigido para que o trabalhador peça pela primeira vez o benefício, ou seja, o prazo de seis meses foi elevado para 18 meses. Para solicitar o benefício pela segunda vez, o trabalhador deve ter trabalhado por 12 meses seguidos. Na terceira solicitação, o período de trabalho exigido continuará sendo de seis meses.

Segundo a especialista em Direito Trabalhista e sócia do NELM Advogados, Fabiana Basso, o governo também mudou as normas para concessão do auxílio-doença. “Hoje o valor é pago pelo INSS ao trabalhador que ficar mais de 15 dias afastado das atividades. Até o décimo quarto dia, o pagamento é realizado pelo empregador. Com a edição da MP, o prazo de afastamento para que a responsabilidade passe do empregador para o INSS será de 30 dias. Além disso, foi estabelecido um teto para o valor do auxílio equivalente à média das últimas 12 contribuições”, explicou.

Já no caso da pensão por morte, os critérios também ficaram mais rigorosos e o valor por beneficiário foi reduzido. “As novas regras não se aplicam a quem já recebe a pensão. O prazo de carência, que não existia (apenas ao tempo da morte o segurado deveria estar contribuindo), passou para 24 meses de contribuição do segurado”,

apontou Fabiana. A medida não se enquadra porém aos casos em que a morte do segurado decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional. Além disso, ficam excluídos os casos em que o segurado estava, no momento do óbito, recebendo auxílio doença ou qualquer espécie de aposentadoria.

Também sofreu limitação o benefício de abono salarial, que equivale a um salário mínimo vigente e é pago anualmente aos trabalhadores que recebem remuneração mensal de até dois salários mínimos. Atualmente o dinheiro é pago a quem tenha exercido atividade remunerada por, no mínimo, 30 dias consecutivos ou não, no ano. Com a medida provisória, só poderá obter o benefício o trabalhador que tenha exercido atividade por seis meses.

Por último, foi estabelecido o prazo mínimo de dois anos de casamento ou união estável para que o cônjuge obtenha o benefício da pensão por morte e ainda uma nova regra de cálculo, reduzindo do patamar de 100% do salário de benefício para 50% mais 10% por dependente até o limite de 100% e com o fim de reversão da cota individual de 10%. De acordo com a advogada, outra mudança importante é a vitaliciedade desse benefício. “Cônjuges ‘jovens’ não receberão mais pensão pelo resto da vida. Pelas novas regras, o valor será vitalício para pessoas com até 35 anos de expectativa de vida – atualmente quem tem 44 anos ou mais. A partir desse limite, a duração do benefício dependerá da expectativa de sobrevivência”, concluiu. As regras entram em vigor em 60 dias da data da publicação.



Avanços na seara tributária foram destaque em 2014

No entanto, ainda existem questões relevantes pendentes de julgamento nos Tribunais Superiores para o ano de 2015

Depois de um ano repleto de grandes acontecimentos como foi 2014, as expectativas estão em alta para 2015, principalmente no que diz respeito à área Tributária. Os últimos doze meses foram marcados por intensas atividades, decisões significativas que trouxeram grandes mudanças para o cotidiano das empresas. Por outro lado, algumas questões ainda estão com a resolução pendente. Para resumir os pontos mais importantes e de maior impacto, os especialistas do NELM Advogados prepararam uma retrospectiva 2014 e uma breve projeção para 2015. Confira.

2014

O QUE PASSOU:

Especificamente na área tributária, destacaram-se alguns julgamentos importantes ocorridos nas Cortes Superiores Judiciais e Administrativas. Dentre eles:

(i) IR lucro das coligadas e controladas (STF): O STF manifestou posição sobre a constitucionalidade da tributação dos lucros de controladas no exterior e a inconstitucionalidade da tributação quanto às empresas coligadas não sediadas em paraísos fiscais (ADI nº 2.588-DF e RE nºs. 541.090 e 611.586);

(ii) Ágio em subscrição de quotas de sociedade limitada (CARF): A 1ª Turma da CSRF decidiu, (P.A. nº 13899.002346/2003-88), que a reserva de ágio gerada na aquisição de quotas de sociedade limitada representa acréscimo tributável pelo IR e pela CSLL.

(iii) Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (STF): No RE

nº 240.785, foi adotado o conceito de faturamento como sendo o ingresso no patrimônio decorrente da venda de mercadoria e/ou da prestação de serviços, que não se confunde com despesa. O julgamento, entretanto, contou com a ressalva de que esse entendimento diz respeito apenas ao caso concreto, cujos efeitos restringem-se às partes litigantes. A questão será oportunamente reapreciada pela Corte Suprema, em sua atual composição, na ADC nº18 e/ou no RE nº 574.706, este último sob o regime da repercussão geral.

(iv) Contribuição Previdenciária sobre verbas pagas aos trabalhadores (STJ): Nos REsp nºs 1.230.957, 1.240.038 e 1.455.089, os ministros componentes da 1ª Seção do STJ entenderam que o referido tributo não incide sobre o terço constitucional de férias indenizadas ou gozadas, o aviso prévio indenizado e a importância paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença. Por outro lado, decidiu que incide sobre o salário-maternidade e o paternidade, por possuírem natureza salarial. Em outro Recurso Repetitivo (REsp nº 1.358.281/SP) entendeu-se que há incidência da referida contribuição sobre as verbas pagas a título de horas extras, bem como de adicional noturno e de periculosidade.

(v) ICMS sobre importação de mercadorias (STF): Em 11/9/2014, o STF, no RE 540.829 (rep. geral), assentou a inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre importação de mercadorias por meio de leasing (financeiro ou operacional), salvo na hipótese de antecipação da opção de compra.

(vi) IPI sobre descontos incondicionais (STF): O STF, no RE nº 567.935 (subme-

tido a repercussão geral), assentou a inconstitucionalidade da incidência do IPI sobre os descontos incondicionalmente concedidos pelo vendedor ao comprador, conforme previsto no art. 15 da Lei nº. 7.798/89.

2015

O QUE VEM POR AÍ:

Além dos julgados mencionados acima, existem muitas outras questões relevantes pendentes de julgamento no STF, no STJ e no CARF. Destacam-se os seguintes casos já pautados ou iniciados:

- **No STF:** Foi reconhecida repercussão geral do tema relacionado à definição do princípio da não cumulatividade das contribuições sociais (PIS/COFINS), bem como a existência de um conceito constitucional de insumo, em observância ao disposto nos §§ 9º e 12 do artigo 195 da CF (ARE nº 790.928, j. 16/08/2014, Rel. Min. Luiz Fux);
- **No STJ:** REsp nº 1.459.779/MA - Imposto de Renda – Adicional de 1/3 de férias gozadas. O julgamento da controvérsia possibilitará que o STJ defina o conceito de renda para fins de tributação da pessoa física, bem como o que se entende por salário e remuneração;
- **No CARF:** (i) dedutibilidade de ágio gerado na compra de empresas em processo de privatização; (ii) tributação de lucros no exterior; (iii) dedução dos juros sobre capital próprio de exercícios pretéritos; (iv) definição dos contornos que caracterizam os incentivos fiscais como subvenção para investimento; e (v) definição do conceito de insumo para fins do PIS e da COFINS não cumulativos.

Guarda compartilhada agora é regra

Muito se difundiu acerca da regulamentação da guarda compartilhada nas últimas semanas, em decorrência da edição da Lei 13.058/2014.

Cabe, porém, esclarecer que a guarda compartilhada foi instituída e disciplinada pela Lei 11.698, de 13 de junho de 2008, que alterou os artigos 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, para compreender a “responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”, a ser aplicada, “sempre que possível” (§ 2º do art. 1.584), na ausência de “acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho”.

No último dia 23 de dezembro, foi sancionado o Projeto de Lei 117/2013, que altera, neste ponto, o Código Civil, para tornar a guarda compartilhada uma regra, “salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor” (§ 2º, do art. 1.584, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 11.698/2014).

Deve ser ressaltado que isso não significa, a nosso ver, que a guarda compartilhada será aplicada, salvo a situação acima indicada, indiscriminadamente, na medida em que as peculiaridades continuarão a ser analisadas pelo magistrado, para decidir a forma mais adequada, sempre visando o bem estar do filho menor.



Aliás, nem mesmo a aplicação da guarda compartilhada na ausência de consenso entre os pais é inovação, pois assim já ocorria – ainda que em número menor do que a guarda unilateral – pois, para tanto, estava prevista no parágrafo 3º, do artigo 1.584, a ação de equipe interdisciplinar, exatamente para facilitar o exercício daquela.

É oportuno destacar que, na hipótese de fixação da guarda compartilhada, não se institui a mera alternância de residências (o que ocorre na tão repudiada guarda alternada), mas a fixação da residência do filho menor com um dos genitores, com o estabelecimento do direito de convivência (e não direito de visita) daquele que não tem a custódia física.

Neste ponto, nunca é demais lembrar que o estabelecimento da guarda compartilhada não enseja a obrigação daquele genitor que não tem a

custódia física de arcar com todas as despesas do filho do casal, sendo um dever de ambos (pai e mãe), na proporção da respectiva possibilidade.

Enfim, as alterações legislativas acima indicadas, em suma e na prática, facultaram ao genitor, que não tem a guarda física, de participar de forma mais efetiva na vida do filho, pelo estabelecimento de multa diária aos órgãos públicos e particulares que se negarem a fornecer informações sobre os filhos, além de sancionar o detentor do menor com a redução de suas prerrogativas, em caso de descumprimento da cláusula de guarda, seja ela unilateral ou compartilhada.

Carla Maluf Elias
Sócia do NELM Advogados

ESPECIAL CPC

NELM lança especial sobre o CPC

A partir do próximo mês, Argumento abordará diferentes aspectos das mudanças propostas pelo novo Código do Processo Civil

O Senado Federal aprovou, no dia 17 de dezembro, após tramitação na Câmara dos Deputados, o novo Código de Processo Civil Brasileiro, que substituirá o ainda em vigor, de 1973. O Projeto de Lei nº 166/2010 foi apresentado pelo então senador José Sarney (anteprojeto de 1999) e elaborado com apoio da Comissão de Juristas do Senado, presidida pelo ministro Luiz Fux, sendo aprimorado no decorrer dos anos, por ambas as casas do Congresso Nacional.

Para que ele passe a valer no território nacional, conforme o texto de seu artigo 1.058, é necessário um lapso temporal de um ano (conhecido como *vacatio legis*), a contar da sua publicação oficial, que ocorrerá após sanção pre-

sidencial, ainda sem data prevista. Uma inovação ocorrida na tramitação do projeto pelas casas do Congresso permitiu a participação da sociedade em sua elaboração, tendo os responsáveis recebido sugestões de alterações e modificações necessárias dos cidadãos, que acompanhavam os processos encontrando as falhas legais que atrapalhavam seu andamento.

No intuito de familiarizar a todos a respeito das mudanças, que devem impactar diferentes áreas de atuação, o Argumento apresentará, no decorrer deste ano, as mais importantes inovações trazidas pelo Código, com os esclarecimentos necessários, dentro do possível, para demonstração da sua repercussão na sociedade. Acompanhe.

TRABALHISTA

Decreto institui eSocial

Publicado no último mês de dezembro, o decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. A ferramenta vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, e substituir a obrigação do preenchimento de formulários e declarações pela plataforma digital. O decreto cria ainda o Comitê Diretivo do eSocial, que deve definir o prazo máximo para que a prestação de informações migre para o novo sistema. Além disso, estabelecerá as diretrizes gerais, formulará as políticas e acompanhará e avaliará sua implementação.



PARTICIPAÇÃO

No dia 2 de dezembro de 2014, a especialista em Direito Trabalhista e sócia do NELM, Fabiana Basso, ministrou palestra em seminário sobre “Horas Extras: o custo da mão-de-obra e suas alternativas”, realizado pela empresa Central Prática – Educação Corporativa. A advogada falou sobre a jornada de trabalho e sua influência, além de fazer uma análise econômica e apontar elementos a serem levados em conta no custo da mão-de-obra.

Fabiana Basso também palestrou em evento que tratou sobre “Furto na Empresa e Relações de Trabalho”. O encontro realizado pela empresa Central Prática – Educação Corporativa, no dia 12 do mesmo mês, teve o objetivo de reunir advogados especialistas para discutir as consequências cíveis, trabalhistas e criminais dessas ocorrências, com o intuito de minimizar e evitar prejuízos às organizações.

INSTITUCIONAL

NELM integra pela segunda vez a lista dos 500 escritórios mais admirados do Brasil

Em 2014, Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados foi indicado pela segunda vez consecutiva como um dos escritórios de advocacia mais admirados do Brasil pelo anuário Análise Advocacia 500, considerado o maior e mais relevante levantamento do atual mercado jurídico brasileiro. Fazer parte dessa relação, que se baseia em uma pesquisa anual detalhada realizada junto aos diretores jurídicos das 1.500 maiores companhias brasileiras, é um reconhecimento da dedicação e excelência nos serviços prestados pelos colaboradores do NELM a seus clientes.

NA MÍDIA

O NELM foi destaque no jornal DCI – Diário do Comércio Indústria & Serviços no dia 2 de dezembro de 2014. Em entrevista, Eduardo Felipe Matias, sócio do NELM e doutor em Direito Internacional, explicou as iniciativas relacionadas ao projeto NELM Sustentável, especialmente as ideias de projetos de lei que vem sendo discutidas no Think Tank do Bem criado no âmbito do projeto.

Advogados lançam mão de ideias para projeto de lei



Eduardo Felipe Matias também teve seu artigo “As pedras no caminho de Paris” publicado no jornal Valor Econômico no dia 11 de dezembro de 2014. O texto fala sobre a difícil missão de conciliar interesses nas negociações climáticas.



SUSTENTABILIDADE

NELM Advogados apoia iniciativa Call to Action do Pacto Global da ONU Brasil foi o país que conquistou o maior número de assinaturas com 34 organizações

Cerca de 250 empresas signatárias da iniciativa *Call to Action*: Anticorrupção e a Agenda de Desenvolvimento Global, promovida pelo Pacto Global da ONU, entre elas o NELM Advogados, foram reconhecidas no último dia 10 de dezembro, pelo compromisso público com a busca pela transparência e o combate à corrupção na última década.

Na mesma ocasião, o Pacto Global da ONU comemorou em Nova York o 10º aniversário de seu 10º princípio, relacionado ao combate à corrupção.

O *Call to Action* reconhece a corrupção como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento econômico e social em todo o mundo. Trata-se de um apelo feito pelo setor privado aos governos,

incentivando-os a promover medidas de anticorrupção e a implementar políticas para estabelecer sistemas de boa governança. Atualmente, o Brasil é o país com maior número de empresas signatárias, com 34 organizações de diferentes setores da economia que atenderam ao chamado de engajamento da Rede Brasileira do Pacto Global.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação Empresarial **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatores:** Caroline Vaz, Fernanda Fahel **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com